



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

72.02
J

JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DA FUNDEPES PARA O PROGRAMA SEGUNDO TEMPO

A necessidade de se construir uma sociedade democrática, participativa, com justiça social, cujos fundamentos repousem na dignidade da pessoa humana, valores sociais do trabalho e pluralismo político, é consenso. Numa sociedade cuja lógica dualista que contrapõe exclusão à inclusão, promover processos de participação social em suas diferentes dimensões, se torna uma consequência óbvia definidas nos valores universais humanos comprometidos com processos de afirmação e efetivação dos direitos de igualdade e dos espaços e conhecimentos socialmente produzidos. O desafio de superar a pobreza subjetiva no Brasil perpassa pelo acesso ao esporte e lazer, que conforme prevê a Constituição Nacional, é direito de todos. A estruturação e consolidação de uma prática esportiva de amplo alcance dependem de conhecermos profundamente as necessidades concretas da população, o que demanda a realização de diagnósticos que elucidem as condições de acesso à cultura corporal e, especificamente, à cultura esportiva.

O que justifica a proposta de implantação do Programa Segundo Tempo - PST é que a UFAL acredita que o Estado de Alagoas apresenta potencialidades pouco ou inadequadamente exploradas revelando um quadro persistente de não participação social, econômica e política, marcado, especialmente, pelo baixo grau de escolaridade e baixa qualificação profissional dos seus habitantes o que reforça a falta de oportunidades para a maioria e ressalta o papel da educação como estratégia de mudança. Contudo, detém grandes potencialidades naturais (patrimônio ambiental), sociais (diversidade, patrimônio cultural, população trabalhadora) e econômicas (recursos naturais, agroindústrias, razoável infraestrutura física).

Desta forma, o Programa Segundo Tempo pode gerar um grande impacto social e cultural, e através dele, proporcionar mudanças positivas nas estatísticas



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

atuais, não apenas pela formação qualificada, mas também pela Identidade do Programa em solucionar problemas regionais.

Devido o contexto da COVID neste ano que complicou os trâmites de planejamento para execução do projeto e dos trabalhos da universidade, e como forma de dar celeridade por parte do Ministério da Cidadania que encaminhou o recurso em prazo curto para a pronta execução do projeto, recorreremos a FUNDEPES para dar agilidade as compras do material previsto e podermos executar as tarefas com brevidade.

Nesse contexto, propõe-se aqui a contratação da Fundação de Apoio (FUNDEPES) para a gestão administrativa e financeira das aquisições, haja vista estar estruturada para trabalhar tanto com aquisições de equipamentos como com a gestão operacional de projetos.

A contratação da Fundação de Apoio permitirá a imediata execução por parte da Universidade superar o exíguo prazo para empenho dos recursos ainda neste exercício. Considerada a complexidade e urgência da matéria central, será possível conciliar, dessa forma, o atendimento às necessidades de celeridade na execução, bem como garantindo a qualidade do projeto proposto.

O valor do Termo de Execução Descentralizado - TED compõe a montante de **R\$ 961.805,00** (novecentos e sessenta e um mil e oitocentos e cinco reais). Os recursos serão executados pela Fundação, consideradas as metas e valores detalhados no Plano de Gerenciamento Técnico - PGT e o Plano de Aplicação Financeira - PAF, ambos anexados aos autos do presente processo.

A celebração do **TED** que custeará a proposta, encontra-se formalizada e tem vigência até novembro de 2022. A Universidade, por meio deste acordo mantém sua parcela de contribuição com a pesquisa, o desenvolvimento local e gerando a democratização das práticas corporais com enfoque formativo, a fim de estimular o acesso às atividades propostas pelo Programa Segundo Tempo Universitário, sem qualquer distinção ou discriminação de cor, raça, sexo, gênero ou religião fomentando



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE**

à melhoria da qualidade pedagógica para o ensino das práticas corporais, principalmente pela oferta contínua de capacitação, de materiais didáticos e esportivos adequados e, ainda, de acompanhamento e de avaliações permanentes;

Os equipamentos a serem adquiridos, se destinam ao eficiente cumprimento da proposta, haja vista serem necessários para as atividades esportivas.

Para a execução administrativa e financeira do projeto, optou-se pela contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa (FUNDEPES), a qual justifica-se com base no art. 1º, da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, combinado com o inciso XIII, do art. 24 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, pelas seguintes razões:

- a) encontra-se constituída nos termos da legislação brasileira;
- b) está incumbida estatutariamente de apoiar as atividades de ensino, pesquisa, extensão e de desenvolvimento institucional da Universidade Federal de Alagoas;
- c) apresenta inquestionável reputação ético-profissional, não havendo conhecimento por parte desta Instituição, até a presente data, fato que a deprecie;
- d) apoia o desenvolvimento das atividades-fim da Universidade, prestando serviços com elevado grau de competência e excelência;
- e) não possui fins lucrativos;

A Lei nº 8.958/94 prevê a contratação da fundação de apoio para a realização da gestão administrativa e financeira necessária à execução de projetos, como se vê na transcrição da abaixo:

"Art. 1º As Instituições Federais de Ensino Superior - IFES e as demais Instituições Científicas e Tecnológicas - ICT's, de que trata a Lei no 10.973, de 2 de dezembro de 2004, poderão celebrar convênios e contratos, nos termos do inciso XIII do caput do art. 24 da Lei no 8.666, de 21 de junho de 1993, por prazo determinado, com fundações instituídas com a finalidade de apoiar projetos de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive na gestão administrativa e financeira necessária à execução desses projetos."



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE**

Assim, para o desenvolvimento dessas iniciativas entende-se como mais apropriado a contratação da FUNDEPES, haja vista o Programa de Apoio à UFAL para o Desenvolvimento de Ações Integradas para o Estado de Alagoas/PROUFAL, instituído e aprovado no âmbito do CONSUNI/UFAL (Resolução nº 39/2019). O PROUFAL tem por objetivo apoiar a Universidade Federal de Alagoas/UFAL nas atividades de ensino, pesquisa e extensão e de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico. No caso específico desta proposta os recursos são provenientes de Termo de Execução Descentralizado, conforme referido anteriormente.

Isto posto, justifica-se a contratação da FUNDEPES, como base no Art. 1º da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para a gestão administrativa e financeira do projeto em vista.

Maceió, 16 de novembro de 2020.

Prof Dr. Pedro Balikian Júnior - SIAPE:1009042
Gerente de Esporte PROEST /UFAL
Coordenador do Projeto PESF



UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE

Ofício nº 87/2020 - IEFE/UFAL

Maceió/AL, 16 de novembro de 2020.

Prof. Dr. Josealdo Tonholo
Reitor
Universidade Federal de Alagoas - UFAL

Assunto: Recomendação de Contratação da Fundepes

Magnífico Reitor,

O Programa de Programa Segundo Tempo - Universitário tem como objetivo a interação técnico-científica entre a Universidade Federal de Alagoas e o Ministério da Cidadania - Secretaria Nacional de Esporte, Educação, Lazer e Inclusão Social atuará nas áreas de educação física e esporte, enquanto meio de promoção e manutenção do direito à cidadania, da melhoria do bem-estar, saúde, qualidade de vida e o gosto pela prática de atividades físicas e desportivas.

Neste sentido, vislumbrando a captação de recursos e execução do Programa Segundo Tempo optamos pela Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES, devido à capacidade técnica e operacional que a mesma detém. A FUNDEPES, uma fundação de Direito Privado, sem fins lucrativos, regida pelo Código Civil Brasileiro e sujeita, em especial à fiscalização pelo Ministério Público, conforme disposto no art. 2º, da Lei no 8.958/1994, detém, a priori, inquestionável reputação ético-profissional, enquadrando-se dessa forma no art. 1º, da Lei no 8.958/94, sendo dispensada a licitação para sua contratação, em face dos motivos seguintes:

1. A Fundação de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa tem estatutariamente os objetivos de: a) apoiar, promover e administrar a pesquisa; b) exercer atividades científicas e culturais; c) apoiar projetos de ensino, pesquisa e extensão de desenvolvimento institucional, científico e tecnológico de interesse da IFES; d) prestar serviços técnicos e científicos à UFAL e à comunidade etc. Com esses fundamentos, justificamos a capacidade reconhecida e comprovada da FUNDEPES para apoiar a execução do projeto em questão.
2. A FUNDEPES, em atuação conjunta com a UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS, tem compromisso com o apoio à pesquisa científica e tecnológica e a formação de recursos humanos, e, ao longo dos seus 41 anos de existência, colabora para o desenvolvimento de inúmeros projetos de pesquisa, ensino, extensão e desenvolvimento institucional, proporcionando, assim, um campo de trabalho propício ao aprimoramento de professores, pesquisadores e discentes, voltados à pesquisa, ao ensino, à extensão e ao desenvolvimento regional.
3. A inquestionável reputação ético-profissional da FUNDEPES pode ser comprovada pela qualidade do apoio prestado à UFAL e outros órgãos da Administração Pública, o que demonstra que a FUNDEPES detém o conhecimento técnico necessário para apoiar à gestão administrativa e financeira, necessária à execução dos projetos executados pela Instituição.
4. Em consonância ao Item 92 do Parecer Referencial 0015/2018/PROC/PFUFAL/PGF/AGU, o detalhamento do custo operacional da FUNDEPES fora precificado conforme previsto no PAF, ficando aprovado o pagamento dos custos operacionais para o gerenciamento administrativo-financeiro e tarifas bancárias.



**UNIVERSIDADE FEDERAL DE ALAGOAS
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO FÍSICA E ESPORTE**

Handwritten initials

Justifica-se, ainda, pelo fato de que o projeto:

1. Prevê remuneração, via bolsa, de docentes da UFAL envolvidos no Projeto;
2. Apresenta características e especificidades que lhe conferem uma maior celeridade nas aquisições, com base no decreto 8.241, de 21 de maio de 2014, que dispõe sobre a aquisição de bens e serviços pelas fundações de apoio.

Assim posto, justificamos a contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES, com base no art. 1o, da Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, para dar apoio a gestão administrativa e financeira no projeto de pesquisa, denominado "Programa Segundo Tempo - Universitário".

Assim, colocamo-nos à disposição de V.S.^a para os esclarecimentos que se tornarem necessários, ao passo em que nos despedimos com nossos respeitosos cumprimentos.

**Prof. Dr. Pedro Balikian Júnior
Coordenador do Programa**

Ratificação de Dispensa de Licitação

Ratifico, nos termos da justificativa acima, a contratação da Fundação Universitária de Desenvolvimento de Extensão e Pesquisa - FUNDEPES por dispensa de licitação.

SERPRO
Assinado digitalmente por:
JOSEALDO TONHOLO
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<<http://www.serpro.gov.br/assinador-digital>>

Maceió/AL, 07 *dezembro* de novembro de 2020.

**Prof. Dr. Josealdo Tonholo
Reitor**